



FREGUESIA DE GÓIS

Concurso Público para a “Utilização e Exploração do Bar do Pêgo Escuro - Góis”

Processo nº A1/2015

CADERNO DE ENCARGOS



FREGUESIA DE GÓIS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Objeto do concurso	3
Instalações e Pessoal.....	3
Início da Exploração	4
Caução.....	4
Obrigações Gerais do Adjudicatário.....	4
Seguros.....	5
Anulação da Adjudicação	6
Cessão da Posição Contratual	6
Rescisão do Contrato	6
Cláusula 10ª.....	7
Prevalência	7
Cláusula 12ª.....	7
Foro Competente	7
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO.....	8



FREGUESIA DE GÓIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto do concurso

1. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas do Programa de Concurso, na utilização e exploração do Bar do Pêgo Escuro - Góis, sito na Vila de Góis, freguesia e concelho de Góis.
2. A exploração é cedida pelo prazo de cinco anos, contado da celebração do contrato.
3. A exploração destina-se, exclusivamente, ao exercício da atividade acima referida.
4. O adjudicatário obriga-se a respeitar os horários de acordo com as normas definidas no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de horários especiais, devidamente autorizados ou licenciados para épocas ou eventos determinados.

Cláusula 2ª

Instalações e Pessoal

1. As instalações que fazem parte do presente contrato, são propriedade da Freguesia de Góis, transferindo-se para o adjudicatário apenas o direito de usar e fruir das instalações a que se refere a presente exploração e pelo prazo da mesma.
2. A garantia do estado de conservação do espaço adjudicado, quanto ao edifício é da responsabilidade do adjudicatário. No caso de degradação do edifício por causas imputáveis ao adjudicatário, poderá a Junta de Freguesia proceder às devidas obras, sendo o adjudicatário responsável pelo reembolso das correspondentes despesas, podendo para isso acionar a respetiva garantia bancária.
3. Incumbe ao adjudicatário a gestão e superintendência do pessoal ao seu serviço que, desta forma, nenhum vínculo adquire em relação à Junta de Freguesia, nomeadamente após o termo do contrato.



FREGUESIA DE GÓIS

Cláusula 3ª

Início da Exploração

O prazo para o início da utilização e exploração será, no máximo, de 20 dias contados da celebração do contrato.

Cláusula 4ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar caução no montante correspondente ao valor de 500,00 euros (quinhentos euros).
2. A caução pode ser prestada mediante qualquer das formas permitidas por lei. No caso de a caução ser prestada mediante garantia bancária, deverá a mesma respeitar o modelo (Anexo I).
3. A Junta de Freguesia pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, nos casos de incumprimento pelo adjudicatário das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais.
4. Esta caução, caso venha a ser utilizada no todo ou em parte, deverá no prazo de 30 (trinta) dias ser reposta no mesmo quantitativo pelo adjudicatário.
5. Em caso de rescisão do contrato por parte da Junta de Freguesia, por qualquer motivo que seja imputável ao adjudicatário, este perderá o direito ao montante da caução em vigor, que reverterá a favor da Junta de Freguesia.
6. O restante montante da caução, caso não venha a ser utilizada pela Junta de Freguesia será restituído no final do contrato, após a receção das instalações cedidas.

Cláusula 5ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas na cláusula 6ª do programa de concurso. No caso de se verificar mora no pagamento das rendas, o adjudicatário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de um acréscimo de 25% se o pagamento for efetuado dentro do mês a que diz respeito, e de um acréscimo de 50% se o pagamento for efetuado



FREGUESIA DE GÓIS

para além desse prazo, acrescido ainda de juros moratórios à taxa legal em vigor, contados dia a dia.

2. Garantir as melhores condições sanitárias de utilização e exploração, obrigando-se ainda a cuidar sempre com o maior zelo da apresentação, do asseio e da decoração das instalações, da boa ordem dos serviços, da disciplina do pessoal e do ambiente de cordial hospitalidade que deve envolver os clientes.
3. Assegurar um serviço de boa qualidade, mantendo obrigatoriamente o espaço aberto ao público no período de 15 de junho a 30 de setembro de cada ano, das 12 horas até às 22 horas, salvo se outro horário lhe vier a ser fixado ou acordado entre as partes.
4. Suportar os encargos com a celebração dos contratos de utilização e manutenção de todas as infraestruturas necessárias ao funcionamento das instalações, nomeadamente de água, eletricidade, telefone, gás, esgotos e outras que venham a mostrar-se necessárias, bem como os encargos com os respetivos consumos.
5. Respeitar a legislação em vigor para o funcionamento de estabelecimentos do tipo do que é objeto do presente contrato.
6. Cabe ao adjudicatário prover à higiene e segurança no espaço concessionado durante todo o ano civil, bem como proceder à limpeza e jardinagem de todo o espaço envolvente.
7. Executar as obras de conservação necessárias ao bom funcionamento do Bar.
8. Não executar quaisquer obras ou alterações no imóvel e área a explorar, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e se autorizadas fizer, tais obras ficarão a fazer parte integrante do imóvel, sem que por elas possa o adjudicatário exigir qualquer indemnização ou alegar direito a retenção.
9. Não instalar quaisquer reclamamos (luminosos ou outros) de identificação do local objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e eventual licenciamento.

Cláusula 6ª

Seguros

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter válidos durante o período de utilização e exploração, os seguintes seguros:



FREGUESIA DE GÓIS

- Todos os seguros necessários á garantia do bom funcionamento e segurança do pessoal e clientes, que sejam obrigatórios por lei;

Cláusula 7ª

Anulação da Adjudicação

Em caso de anulação da adjudicação por falta de celebração do contrato por causa imputável ao adjudicatário, a Junta de Freguesia de Góis, pode decidir adjudicar a exploração a outro concorrente, seguindo para tanto a ordem da respetiva lista de classificação.

Cláusula 8ª

Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Junta de Freguesia, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário com infração ao aqui disposto.

Cláusula 9ª

Rescisão do Contrato

1. No caso de não celebração do contrato nas condições referidas no programa do concurso, por causa imputável ao adjudicatário, considerar-se-á verificada a caducidade de adjudicação, sem prejuízo das responsabilidades que ao caso couberem.
2. O incumprimento, por qualquer das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. A falta, por parte do adjudicatário, do pagamento das rendas mensais, por período superior a seis meses, concede o direito à Junta de Freguesia de rescindir o contrato, sem prejuízo todavia do direito ao valor em dívida, acrescido dos respetivos valores previstos na cláusula 5ª do presente caderno de encargos.
4. A falta por parte do adjudicatário da realização das obras previstas na cláusula 5ª do presente caderno de encargos e no seu prazo, concede também o direito à Junta de Freguesia de rescindir o



FREGUESIA DE GÓIS

contrato sem direito a qualquer indemnização por parte do adjudicatário.

Cláusula 10ª

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Cláusula 11ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa do concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 12ª

O funcionamento do Bar, bem como a qualidade do serviço prestado e a competência do pessoal será objeto de fiscalização pela Junta de Freguesia, ficando o adjudicatário obrigado a facultar a entrada dos funcionários e ou representantes da Junta de Freguesia em inspeção e a proporcionar-lhes todos os elementos solicitados.

Cláusula 13ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra – Instância Local de Arganil.

Góis, 06 de maio de 2015

Freguesia de Góis

O Presidente da Junta de Freguesia

(Graciano Antunes Rodrigues)



FREGUESIA DE GÓIS

ANEXO I

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco ..., com sede em..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de 500,00€ (quinhentos euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Freguesia de Góis vai outorgar e que tem por objeto a “Utilização e Exploração do Bar do Pêgo Escuro - Góis”, regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho). O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Freguesia de Góis, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

DATA

ASSINATURAS



FREGUESIA DE GÓIS

ANEXO I

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto Lei n.º 149-2012, de 12 de julho, e de acordo com a circular informativa n.º 01/InCI/2013, de 17/01/2013]

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a), b)...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional(5)](6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);



FREGUESIA DE GÓIS

- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º1do artigo 460.º do presente Código;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE , do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



FREGUESIA DE GÓIS

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),...(data),... [assinatura (18)].

(1) *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.*

(2) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

(3) *Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º*

(4) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.*

(5) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.*

(6) *Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.*

(7) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.*

(8) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.*

(9) *Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.*

(10) *Declarar consoante a situação.*

(11) *Declarar consoante a situação.*

(12) -----..

(13) *Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*

(14) *Declarar consoante a situação.*

(15) *Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.*

(16) *Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.*

(17) *Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.*

(18) *Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º*